

**, ENTRE
AFRICA
E EUROPA**

**ESTUDOS HISTÓRICOS
EM HOMENAGEM
AO PROFESSOR
HELDER ADEGAR FONSECA**

**COORDENAÇÃO
FERNANDO MARTINS
MARIA ANA BERNARDO
PAULO E. GUIMARÃES**

lúmus

ENTRE ÁFRICA E EUROPA

Estudos Históricos em Homenagem ao Professor Helder Adegar Fonseca

Coordenação: Fernando Martins | Maria Ana Bernardo | Paulo E. Guimarães

Capa: Sal Studio

Paginação: Pedro Panarra

© EDIÇÕES HÚMUS, 2022

End. postal: Apartado 7081 – 4764-908 Ribeirão, V. N. Famalicão

Tel. 926 375 305

E-mail: humus@humus.com.pt

www.edicoeshumus.pt

ISBN: 978-989-755-755-2

Impressão: Papelmunde, SMG, Lda. – V. N. Famalicão

1.ª edição: Abril de 2022

Depósito legal: 498233/22

Este estudo foi realizado no Centro de Investigação em Ciência Política (UIDB/00758/2020), Universidade de Évora e apoiado pela Fundação Portuguesa para a Ciência e Tecnologia (FCT) e o Ministério da Educação e Ciência de Portugal através de fundos nacionais.

ÍNDICE

- 9 **INTRODUÇÃO**
- ÁFRICA: COLONIALISMO E MOVIMENTOS NACIONALISTAS**
- 17 **MOCUSSE OMAR, TRAFICANTE DE ESCRAVOS**
Luísa Fernanda Guerreiro Martins
- 35 **O GOVERNO-GERAL DE ÁLVARO DE FREITAS MORNA
EM ANGOLA: ACÇÃO POLÍTICA-ADMINISTRATIVA E DE
FOMENTO DA ECONOMIA (1942/1943)**
Fernando Tavares Pimenta
- 73 **LUANDA SEM METAFÍSICA**
João Tiago Lima
- 87 **CHALLENGING FRELIMO NATIONALISM AND THE
1963-1965 'UNION TALKS' FOR THE LIBERATION
STRUGGLE IN MOZAMBIQUE**
Corrado Tornimbeni
- 117 **A UNITA E A OPERAÇÃO MADEIRA (1971-1974):
NARRATIVAS, MOTIVAÇÕES E TERMOS DE COLABORAÇÃO**
João Fusco Ribeiro
- 137 **POR UMA HISTÓRIA INTELECTUAL DE ANGOLA:
OS DISCURSOS POLÍTICOS DE JONAS SAVIMBI
EM CONTEXTO (1975-1979)**
Marçal de Menezes Paredes
- 155 **THE ANGOLA/NAMIBIA BORDER IN NAMIBIA'S
WAR OF LIBERATION**
Chris Saunders

- 169 **FROM COMMODITY TO COLONIAL CURRENCIES:
THE ECONOMIC AND SOCIAL HISTORY OF THIS
TRANSITION IN GUINEA-BISSAU**
Maria Eugénia Mata

HISTORIOGRAFIA

- 197 **HISTORIOGRAFIA DA FRONTEIRA ENTRE ARGENTINA
E BRASIL (1881 A 1930): UMA PERSPECTIVA COMPARADA
E TRANSNACIONAL**
Leandro de Araújo Crestani

HISTÓRIA EMPRESARIAL

- 227 **DE FUNDO DE INVESTIMENTO A MULTINACIONAL:
EXPERIÊNCIAS COM INVESTIMENTO ESTRANGEIRO
NO SECTOR ELÉCTRICO**
Álvaro Ferreira da Silva

ALENTEJO: A CONSTRUÇÃO DA CONTEMPORANEIDADE

- 265 **UMA COLONIZAÇÃO INVERSA: O POVOAMENTO
AÇORIANO DO ALENTEJO EM FINAIS DO SÉCULO XVIII**
Rui Graça
- 295 **A LÃ, O LINHO E OS DESTINOS DA INDÚSTRIA TÊXTIL
NO ALENTEJO NO SÉCULO XIX: UMA INTERPRETAÇÃO**
Paulo Eduardo Guimarães
- 327 **AS ELITES MUNICIPAIS DE
SANTIAGO DO CACÉM NO SÉCULO XIX**
Fernando Luís Gameiro

- 351 **A ELITE E AS ESTRUTURAS ORGANIZATIVAS DO
PARTIDO REPUBLICANO PORTUGUÊS NO ALENTEJO
NO FINAL DA MONARQUIA**
Manuel Baiôa

PORTUGAL: SOCIEDADE, CULTURA E POLÍTICA

- 375 **AS SOCIEDADES AGRÍCOLAS DISTRITAIS E A CONSTRUÇÃO
DO ESTADO LIBERAL NO PORTUGAL DE OITOCENTOS**
Maria Ana Bernardo
- 405 **METÁFORAS LITERÁRIAS DE PROJETOS PARA A
SOCIEDADE PORTUGUESA NA SEGUNDA METADE
DO SÉCULO XIX**
Nuno Valério
- 415 **ECONOMIA E NATUREZA - UMA VIAGEM FILOSÓFICA
DE CONSTANTINO BOTELHO LACERDA LOBO AO
ALGARVE EM 1790**
Francisco António Lourenço Vaz
- 437 **REVOLUÇÃO, RENOVAÇÃO DA CULTURA POLÍTICA
E "NOVA ESQUERDA"**
António Pedro Pita
- 455 **LIÇÕES DA REVOLUÇÃO PORTUGUESA
DOS CRAVOS DE 1974 ATRAVÉS DE UMA ABORDAGEM
DA TEORIA DOS JOGOS**
Miguel Rocha de Sousa e Vanessa Duarte
- 489 **A INTERVENÇÃO CÍVICA COMO
CUMPRIMENTO GENEROSO DE UM DEVER,
EM ORTEGA Y GASSET E ANTÓNIO SÉRGIO**
Margarida I. Almeida Amoedo

TESTEMUNHOS

- 511** **UM PROBLEMA BEM POSTO**
Rui Santos
- 515** **HÉLDER ADEGAR FONSECA, UMA MUITO BREVE
EVOCAÇÃO TESTEMUNHAL**
Nuno Gonçalo Monteiro
- 519** **HELDER ADEGAR FONSECA**
Curriculum Vitae

AS SOCIEDADES AGRÍCOLAS DISTRITAIS E A CONSTRUÇÃO DO ESTADO LIBERAL NO PORTUGAL DE OITOCENTOS

Maria Ana Bernardo*

1. A gênese das sociedades agrícolas em Portugal, da ilustração ao liberalismo

Desde meados do século XVIII que diversos elementos da elite cultural e política portuguesa esclarecida defendiam os benefícios das sociedades económicas e agrícolas, usando como recurso discursivo o testemunho do que sucedia em diferentes países europeus. Evocavam os exemplos da Inglaterra e da França, assim das sociedades económicas *Amigos del País*, em Espanha, e apontavam as vantagens da associação para a difusão dos novos e utilitários saberes, entre eles os relativos à agricultura¹.

Porém, se a imprensa coeva divulgou propostas que incluíam planos para a criação de sociedades económicas em cada província, no Portugal de setecentos somente vingou a *Sociedade Económica e Patriótica de Ponte de Lima*, inspirada no modelo espanhol (Graça 1999, 79-80; Nunes 2001, 165-178; Ruiz Torres 2008, 475-498).

Finda a Guerra Peninsular, adquiriu maior relevo o debate sobre a economia e a situação política do país, bem como as medidas atinentes à sua melhoria.

* Universidade de Évora
Departamento de História | Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades (CIDEHUS)

1. Sobre a importância dos temas agrícolas enquanto tópicos de reflexão e debate de âmbito transnacional no período de setecentos cf. Pereira 2019, 465-476. Sobre o debate relativo à importância da criação de sociedades de agricultura no país cf. Câmara 1989 69-71, 201; Bernardo, 1997, 189-202; Graça, 1999, 13-26

Quer através de periódicos, quer através de monografias de índole económica, mais ou menos especializada, foram divulgadas diversas propostas sobre os benefícios das associações agrícolas para o progresso da agricultura. Cabe neste âmbito um escrito de 1812, publicado na *Gazeta da Agricultura e Commercio de Portugal*, sobre a conveniência de se criar em cada província uma sociedade de agricultura. A referência era a *Sociedade Agrícola de S. Lucas de Barrameda*, em Espanha. No mesmo ano, o *Investigador Portuguez em Inglaterra*, num diagnóstico muito negativo sobre o estado da agricultura em Portugal, apontava como solução, entre outras medidas, a criação de juntas ou sociedades de agricultura em cada província. Os sócios correspondentes das ditas sociedades dariam conta, noutras vilas e lugares do reino, de tudo o que interessasse à agricultura nos seus diversos ramos. Em 1815, num breve texto intitulado *Sugestões sobre o methodo de augmentar a agricultura em Portugal*, a criação de sociedades de agricultura em todas as capitais de província era, mais uma vez, a par de outras medidas, apontada como positiva. E na obra *Considerações sobre a utilidade das sociedades de agricultura*, de 1821, Luiz da Silva Mouzinho de Albuquerque procurava demonstrar:

1º. *Que para adiantar a agricultura é preciso dar-lhe o grau devido de estima na opinião publica, e que para obter este fim são as sociedades agronómicas o mais proprio meio*; 2º. *que são igualmente o meio mais adequado para propagar os conhecimentos da arte rural, e para os generalisar na classe dos cultivadores*; 3.º *que as sociedades de agricultura podem, melhor que os particulares, naturalisar no paiz plantas, ou animaes de conhecidas vantagens*; 4º. *que nem os governos obrando immediatamente, nem o zelo e as luzes de particulares isolados podem substituir com vantagem estas associações.* (Ribeiro 1874, 197 -209)

Para além das suas virtualidades para a difusão de conhecimentos úteis para a agricultura, as associações eram igualmente valorizadas por outros motivos. Concebidas como espaços de mediação entre os indivíduos e o Estado, entre o público e o privado, favoreciam uma participação cívica legitimada pela busca do bem comum e, deste modo, contribuíam para a formação dos cidadãos e da sociedade civil liberal (Bernardo 2001, 49; Pereira 2019, 463).

Com efeito, a Revolução Liberal de 1820, e o regresso a Portugal de uma *intelligentsia* até então no exílio em países nos quais as associações com os mais diversos fins tinham assinalável expressão, favoreceram um ambiente institucional e jurídico adequado à promoção das ditas associações. Em 1822 foi criada a *Sociedade Promotora da Indústria Nacional*, dando corpo a uma proposta

anteriormente defendida pelo exilado Cândido de Xavier no *Annaes das Sciencias, das Artes e das Letras*, publicado em Paris (Matos 1996, 397; Bernardo 1997, 189).

Em 1826, tendo como referência os estatutos da *Sociedade Promotora da Indústria Nacional*, e considerando que “[...] a Agricultura [era a] principal fonte da riqueza da Nação”, embora fosse dirigida “por uma rotina cega”, o deputado Rodrigo de Sousa Castello Branco propôs a criação de sociedades de agricultura em todas as cabeças de comarca. Delas fariam parte os *principaes e mais inteligentes lavradores* e os seus fins seriam, segundo o explicitado no artigo 4º da proposta,

[...] *promoverem o melhoramento dos processos ruraes, a perfeição das maquinas, que se empregão nos mesmos processos; a conservação, e augmento das raças dos animaes proprios para o mister da lavoura, e equitação, a aclimação das plantas exoticas uteis, a conservação dos fructos, e sementes, e finalmente tudo aquillo, de que a Nação pode tirar partido neste ramo tão vasto como interessante* 2.

A proposição recebeu, no essencial, o assentimento da maioria dos deputados. Porém, a instabilidade da vida política do país, com a subsequente restauração do absolutismo e a guerra civil, em muito contribuiu para impedir a concretização do projeto.

2. A primeira fase do projeto de instituição das sociedades agrícolas distritais

A vitória liberal de 1834 favoreceu a adoção de medidas legais que incluíam princípio da associação como um meio de prover ao progresso do país.

Em Portaria de 23 de setembro de 1836 recomendava-se a constituição de *associações especiaes de Agricultores, Comerciantes e Fabricantes* em todas as capitais de distrito; o Decreto de 31 de dezembro desse mesmo ano estabeleceu quem devia promover e pertencer às associações agrícolas: os *bons, e honrados cidadãos do[s] Distritcto[s]*, [...] *que tomavam a peito a felicidade da Nação* (Branco 1838, 41).

Também o próprio *Código Administrativo de 1836* incumbiu os administradores gerais de promoverem, pelo menos nas localidades capitais de distrito, associações agrícolas e industriais, com vista à animação e

2. Diário da Câmara dos Deputados. Sessão de 11.11.1826, p.68.

proteção das artes, comércio e agricultura³. No relativo ao sector agrícola, estas orientações não foram de imediata efetivação.

Produzido na conjuntura pós-setembrista, e traduzindo uma visão centralizadora do exercício do poder político, o *Código Administrativo de 1842*, no artigo 224^a, manteve o tema da criação de sociedades agrícolas e remeteu para os governadores civis o encargo do seu estabelecimento. Competia-lhes promover [...] *sociedades agrícolas, industriaes e de quaesquer outras para objectos de utilidade pública*. O propósito não seria tanto o de fomentar associações resultantes da iniciativa dos agricultores, mas sim criar organizações onde estes, sob tutela da autoridade distrital, informassem os governos dos problemas agrícolas locais e coadjuvassem na disseminação de conhecimentos úteis e das orientações governamentais para o setor (Graça 1999, 80).

Noção similar transparece no Decreto de 20 de setembro de 1844⁴, relativo à reforma da Instrução Pública. No artigo 89^o do “*Título IV - Da Instrução Agronómica*” especificava-se que:

- Em cada uma das capitaes do distrito haverá uma Sociedade Agrícola, com o fim de vulgarisar os conhecimentos e meios adequados para o melhoramento da agricultura.

§ unico. Estas sociedades, compostas de pessoas inteligentes e zelosas dos progressos agronómicos serão presididas pelos governadores civis, e terão por seus correspondentes os membros das juntas geraes dos districtos, os administradores dos concelhos, e os médicos e cirurgiões de partido das camaras municipaes

O artigo 90^o, incluído no mesmo Título, clarificou a razão pela qual as referidas sociedades eram referidas:

As Escolas Agronómicas enviarão annualmente a todas as Sociedades Agrícolas uma exposição dos progressos da sua administração, remetendo-lhes, sempre que fôr possível, as sementes e modêlos que quaisquer objectos, que convier vulgarizar.

A reiteração da necessidade de criação de sociedades agrícolas, e a sua articulação com as instituições do saber agronómico, evidenciam os propósitos do legislador. O Estado Liberal fomentava o progresso do

3. *Código Administrativo de 1836*. Lisboa: Na Imprensa de Rua de S. Romão N.5.

4. Decreto de 18 de setembro de 1844 *ácerca da Instrução Publica*, pp.306-335.

país e, nesse âmbito, as sociedades agrícolas eram um meio para que o almejado progresso se tornasse efetivo, impregnando o corpo da nação.

Em análise detalhada sobre o Decreto da Reforma da Instrução Pública de 1844, e sobre o debate que o acompanhou, David Justino sinaliza que, à preocupação *primeira de formar a cidadania pela instrução, associam-se as de garantir a ordem moral e, de forma pioneira num diploma desta natureza, as do progresso material*. Como, para além da manufatura e do comércio, o Decreto referia igualmente a *industria agrícola*, pode considerar-se que as sociedades agrícolas integravam a panóplia de meios que, segundo o autor, visavam o *desenvolvimento da cultura material, dos princípios da ciência e da sua generalização todos os membros da sociedade* (Justino 2016, 333-353).

Numa genealogia que recuava aos intelectuais de setecentos, e em crescendo desde a Revolução de 1820, a elite liberal produziu, e reproduziu, argumentos a favor do contributo da associação para o progresso da nação, inclusive no plano agrícola.

No entanto, entre os discursos de inícios de oitocentos e as medidas do jurídico-políticas posteriores a 1820, torna-se aparente uma deslocação da iniciativa de criação das associações agrícolas dos cidadãos para o Estado. Ou, pelo menos, a assunção que o Estado deveria ter um papel central na operacionalização de alguns dos princípios que justificavam a relevância da criação de sociedades agrícolas no país, entre eles um progresso da agricultura com base nos contributos de ciência e da técnica.

Assim, cabia aos governadores civis a responsabilidade de criação das sociedades agrícolas, a direção das mesmas, e ainda a garantia da sua articulação com outros organismos estatais adequados para os fins em vista. E para membros das sociedades eram convocados representantes das elites científicas, técnicas e políticas locais, para além dos agricultores e proprietários. Ainda que frequentemente os mesmos indivíduos assumissem em simultâneo alguns desses papéis, sobressai na argumentação oficial o propósito de os incluir nas sociedades pelo seu perfil científico e técnico.

Mas o debate público sobre a importância do associativismo agrícola permanecia relevante fora do âmbito estatal.

Algumas publicações periódicas, como era o caso da *Revista Universal Lisbonense*⁵, dedicaram-lhe diversas páginas ao longo de 1843. José de Freitas

5. *Revista Universal Lisbonense*, 1843.10.12, nº 8, p. 90.

Amorim Barbosa⁶, de Santarém, discorreu sobre as diferenças de posses e meios entre o grande lavrador (proprietário, ou rendeiro) [...] e os pequenos agricultores, esses a quem exclusivamente cabe o honroso título de lavradores e, para que se “propag[asse] o espírito de fraternidade entre todos”, concluía:

[...] na nossa terra, e nas nossas circunstancias, as sociedades de agricultores são a necessidade do dia; para consultarem acerca dos males que os vexam, para requererem dos corpos políticos as providências de protecção e melhoramento; para proverem remédio em muitos casos; para servirem e barreira ao vandalismo da agiotagem, da usura [...] Associemo-nos para nos salvarmos!

Ayres de Sá Nogueira⁸, na mesma revista, e em resposta à reflexão anterior, enunciava a génese um projeto geral de associação agrícola do reino. A proposta de estatutos, publicada nos números seguintes da revista, configura uma associação de âmbito nacional, com uma direção geral em Lisboa e direções especiais em todas as cidades do reino, e comissões dependentes destas, em algumas vilas e lugares que se considerasse adequado. Da sua orgânica faziam parte tantas comissões quantos os ramos principais agrícolas do reino. Consideravam-se sócios natos todos os proprietários de prédios rústicos do reino, qualquer que fosse a valia dos seus prédios.⁹

Nos mesmos números da Revista em que se proclamavam as vantagens das associações de agricultura e se divulgava o projeto da associação agrícola do reino anunciava-se a fundação, em 1843, da *Sociedade Promotora da Agricultura Michaelense*.

A precocidade da *Sociedade Michaelense* no panorama nacional foi, alguns anos depois, devidamente sublinhada por José Silvestre Ribeiro, que realçou o facto da *Sociedade* resultar da vontade de uns poucos de particulares [que] tiveram [...] a gloria de antecipar uma providencia que o governo teve depois por conveniente estender a todo o paiz (Ribeiro 1879, 411-418). A dinâmica económica ligada à produção e comércio da laranja, e os contactos e abertura ao exterior

6. Sobre o autor José de Freitas Amorim Barbosa cf. Rita, 2010.

7. *Revista Universal Lisbonense*, 1843.10.12, nº 8, p. 90.

8. Sobre a ação de Ayres de Sá Nogueira no âmbito da promoção do associativismo, cf. Nunes 2001, 136 e 183; Santos 2012, 23.

9. *Revista Universal Lisbonense*, 1843.10.19, nº 9, p. 100 e 1843.10.26, nº 10, p. 110; 1843.11.09, nº 12, pp. 137-38.

que a sua exportação proporcionaram, contextualizam a singularidade da iniciativa que deu origem à *Sociedade Promotora*¹⁰.

Em 1845 fundou-se a *Sociedade Horti-Agrícola do Porto*. Esta associação visava a atividade hortícola e a jardinagem, numa articulação entre a dimensão utilitária e de recreio, constando entre os seus sócios alguns notáveis portuenses. Era uma associação especializada, com uma dimensão de sociabilidade intelectual e lúdica, onde se admitiam senhoras e, assim, com um perfil específico (Nunes 2001, 186).

A partir de 1846, várias individualidades, entre elas adeptos do movimento propagandista rural, onde constava Ayres de Sá Nogueira, movimentaram-se com vista à criação da *Liga Promotora do Desenvolvimento dos Interesses Materiais*. Tratar-se-ia de uma associação que tinha “por fim genuíno o que se via na sua legenda e muito principalmente na parte que respeitava à agricultura” (Grilo 1912, 295).

Em fins de 1848, as ações para a organização da *Liga* ganharam novo fôlego. Nessa época, os seus defensores especulavam se a associação conseguiria chegar ao fim desejado e tornar-se um instrumento de prosperidade para os diversos ramos da indústria portuguesa [dada a minoria em que se achavam] os representantes do commercio e da industria fabril. Acrescentavam depois que “os diferentes ramos da industria só podem desenvolver-se e prosperar pelo mútuo accordo e reciproco auxilio entre si prestados”¹¹.

Se bem que o processo tivesse sido retomado com a realização de diversas reuniões em Lisboa, e fosse constituído um elenco de representantes de vários pontos do país, a *Liga* nunca chegou a ter existência legal. Quando, em 1849, os estatutos foram submetidos para aprovação oficial, o governo presidido pelo duque de Saldanha reprovou-os. Em reação à atitude do executivo, alguns sócios da *Liga* alvitram que certos projetos da associação, entre eles a criação de um banco rural, poderiam ser adversos a interesses instalados, nomeadamente os associados ao Banco de Portugal; também se referiu que o facto de a associação congregar um número assinalável de opositores ao governo teria suscitado a desconfiança deste (Caetano 2000, 585-612).

10. Sobre a criação da *Sociedade Promotora da Agricultura Michaelense* cf., nomeadamente, Riley 2001, 685-709; Machado 2010. Para análise detalhada sobre o ciclo da laranja na economia açoriana cf. Dias 1995, 189-240.

11. *Diário do Governo* nº 508 de 29 de dezembro de 1848, p. 1617.

Deste modo, embora o discurso sobre as vantagens das associações de agricultura tivesse adeptos veementes, as escassas iniciativas particulares parecem ter produzido exíguos resultados.

Também o Estado obteve escasso sucesso até aos últimos anos da década de 1840, embora considerasse que as associações de agricultura tinham um papel relevante para a modernização da agricultura portuguesa, atribuindo aos governadores civis um papel ativo para promover a sua criação.

Porém, debelada a conflitualidade da Maria da Fonte e da Patuleia, a Circular de 4 de outubro de 1848, com instruções aos governadores civis para diligenciarem a instituição de sociedades agrícolas nas localidades capitais de distrito, deu novo impulso ao processo. Exemplo disso mesmo foi a resposta do governo a uma interpelação sobre destino da *Sociedade Michaelense*, atendendo à recente legislação sobre sociedades agrícolas:

*quando [...] em 4 de outubro o Governo estabeleceu as associações agrícolas em todos os districtos, desde logo exceptuou o districto de Ponta Delgada, porque teve conhecimento de que aquella sociedade havia feito muito bons serviços [...]*¹².

Em cerca de quatro meses, de outubro de 1848 a fevereiro de 1849, foram publicadas nos diários do governo, e pela ordem que se segue, as atas de instalação de sociedades agrícolas nos seguintes distritos: Viseu, Santarém, Leira, Algarve (Faro), Viana do Castelo, Beja, Portalegre e Évora¹³.

Em alguns casos explicitava-se que a sociedade recém-instalada teria secções ao nível dos concelhos, para além de uma sede na cidade capital de distrito. O texto governamental, que antecedia a transcrição das atas,

12. Diário da Câmara dos Deputados. Sessão de 16.04.1849, p.166.

13. Diário do Governo n.º267, 10 de novembro de 1848, p.1437: *Acta de instalação da Sociedade Agrícola do Districto de Vizeu*; Diário do Governo n.º280, 25 de novembro de 1848, p.1501: *Acta de instalação da Associação Geral Agrícola do Districto de Santarém*, Diário do Governo n.º 5602, de 21 de dezembro de 1848, p. 1588: *Acta de instalação da Associação Agrícola do Districto de Leiria*; Diário do Governo n.º de 5, de 5 de janeiro de 1849, p.24: *Acta de instalação da Sociedade Agrícola do Reino do Algarve*; Diário do Governo n.º de 10, de 11 de janeiro de 1849, p. 45: *Acta de instalação da Sociedade Agrícola do Districto de Vianna do Castello*; Diário do Governo n.º de 19, de 22 de janeiro de 1849, p. 87: *Acta de instalação da Sociedade Agrícola do Districto de Beja*; Diário do Governo n.º de 25 de 26 de janeiro de 1849, p. 104: *Acta de instalação da Sociedade Agrícola do Districto de Portalegre*; Diário do Governo n.º de 52 de 06 de fevereiro de 1849, p.142: *Acta de instalação da Sociedade Agrícola do Districto de Évora*.

acolhia o movimento com grande satisfação, notando que ia ao encontro dos seus desígnios.

A Série *Correspondência relativa a Sociedades Agrícolas*, do Fundo Ministério Obras Publicas Comércio e Indústria, Repartição dos Serviços Agronómicos da Direcção Geral de Agricultura, por sua vez, confirma e acrescenta a lista enunciada.

As datas extremas iniciais e as descrições dos conteúdos dos processos evidenciam a resposta dos governadores civis às orientações governamentais, assim como o pouco tempo em que o fizeram, confirmado pelo quadro que se segue:

Tabela 1. Registo de iniciativas para formação de sociedades agrícolas

Nome	Distrito e/ou localidade	Ano ⁽¹⁾
Sociedade Promotora da Agricultura Michaelense	S. Miguel	1843 ⁽²⁾
Sociedade Agrícola do Districto da Horta	Horta	1848
Sociedade Agrícola do Districto do Funchal	Funchal	1856 ⁽³⁾
Sociedade Promotora da Agricultura do Districto Administrativo de Coimbra	Coimbra	1849
Sociedade Agrícola do Districto de Évora	Évora	1849
Sociedade Agrícola do Districto de Faro	Faro	1848
Sociedade Agrícola do Districto da Guarda	Guarda	1848
Sociedade Agrícola do Districto de Leiria	Leira	1848
Sociedade Agrícola Lisbonense	Lisboa	1848
Sociedade Agrícola do Distrito de Portalegre	Portalegre	1848
Sociedade Agrícola do Distrito de Santarém	Santarém	1848
Sociedade Agrícola do Districto de Viana do Castelo	Viana do Castelo	1848
Sociedade Agrícola do Districto de Vila Real	Vila Real	1848
Sociedade Agrícola do Districto de Viseu	Viseu	1848

ANTT/MOPCI-DGA/A -C16: Série - *Correspondência relativa a Sociedades Agrícolas*

Notas: (1) Data extrema inicial dos processos
 (2) Cf. Ribeiro 1879, 411-419.
 (3) Enquanto governador civil do Funchal, é Silvestre Ribeiro, convocou, em 1849, uma reunião com o fim de se criar uma *Sociedade Promotora da Agricultura* no distrito. Em 1850 o governo aprovou os estatutos da *Sociedade Agrícola do Districto do Funchal* (cf. Ribeiro 1879, 419-423).

Entre o último trimestre de 1848 e os primeiros meses de 1849 terão sido desencadeados procedimentos no sentido da instalação de sociedades agrícolas em doze dos dezassete distritos do continente e também em dois insulares.

Em novembro de 1848, o movimento era devidamente assinalado nas páginas da *Parte não Official do Diário do Governo*, mediante um discurso que fundamentava o sentido da ação governamental relativamente às sociedades agrícolas:

*Vemos com verdadeiro e intensíssimo prazer, que o Paiz tende a procurar na resolução do magno assumpto dos seus interesses materiaes a cura dos males que o afligem. E que para tratar essa complexa questão vae socorrer-se do único grande principio, pelo meio do qual a poderia resolver: o principio da associação. Em dous grandes Districtos do Reino, o de Vizeu, e o de Santarem, acabam de instalar-se associações agricolas com o fim de fomentar o desenvolvimento da agricultura. A uma e outra teem concorrido para formar parte dellas senão todos a maior parte dos proprietarios agrónomos dos respectivos districtos, que ou mais interessados são na prosperidade desse ramo da fortuna publica pela extensão de suas riquezas ruraes, ou mais adequados para auxiliar a aquisição do fim comum pela sua instrucção theorica ou pratica em agricultura. [...] Nessas associações agricolas acharão as necessidades geraes da agricultura sua natural representação nos próprios imediatamente interessados na maxima prosperidade della. E também as necessidades da mesma, com inteira referencia às localidades, ahi a acharão não menos natural nos próprios, que as sentem e reconhecem. [...] É de crer que em cada Districto secundem este nobre pensamento todos quantos por sua illustração o devam auxiliar, tomando parte na sociedade respectiva. E devem faze-lo, tanto pelo seu interesse, como para não dar uma prova negativa dessa illustração. Quem se isolasse, sob qualquer pretexto, que não fosse a todas as luzes fundado; quem fugisse da associação em um seculo de que ella é o espirito, e que a reconhece como instincto humano dessa tendência innata, que temos para a sociabilidade; seria um verdadeiro paria da civilização. Saudamos, pois, este primeiro passo na estrada do verdadeiro progresso. [...] De nada serviria para o bem do género humano avançar na intellectualidade, se o progresso material não fosse consequência do espirito.*¹⁴

Em 1849, António Feliciano de Castilho, intelectual cujo interesse pelas questões agrícolas era reconhecido, testemunhou, em palavras de elogio à *Sociedade Promotora da Agricultura Michaelense*, a dinâmica institucional em

14. *Diário do Governo*, n.º 282 de 28 de novembro de 1848, p. 1511.

curso: *ao mesmo passo que fecunda por cá o solo por via da instrucção, faz nascer lá pelo Reino, por via da emulação, outras [sociedades] semelhantes* (Castilho 1903, 11).

No entanto, entre as sociedades agrícolas distritais instaladas por efeito da Circular de 1848 e a *Sociedade Promotora Michaelense* existiam diferenças, pese embora o governo a tivesse integrado no novo quadro legal mediante ajuste estatutário.

A sociedade agrícola açoriana resultou da iniciativa voluntária de um grupo de proprietários e agricultores e antecedeu a Lei de 1844 no relativo à criação de sociedades agrícolas nos distritos. Já as sociedades instaladas na sequência da Circular de 1848, onde era invocada a legislação de 1844, surgiam por ditame do poder central que, para o efeito, instruía os governadores civis através de Circular específica.

Estes magistrados administrativos tinham um papel determinante para a afirmação da presença do Estado no meio local, nas diversas dimensões da ação governativa. A sua dependência de nomeação governamental para o exercício do cargo fazia deles os agentes mais adequados para corresponderem aos desígnios do centro político (Almeida 1995, 167-169; Sousa 2015, 129 – 147). Esta circunstância transparece na celeridade das diligências dos governadores civis, nomeadamente quando das reuniões preparatórias ocorridas em várias capitais de distrito para a instalação das sociedades.

A dinâmica governamental com vista à instalação de sociedades agrícolas nos vários distritos ficou, de resto, plasmada numa sessão parlamentar onde o governo apresentou o *Relatório dos Negócios do Ministério do Reino*, de 1849. Na IV parte do dito *Relatório*, relativa aos *Interesses Industriais – Trabalhos Publicos*, a propósito da importância do investimento nas vias de comunicação, nomeadamente para a construção de estradas, o progresso do setor agrícola era equacionado em múltiplas e interligadas dimensões:

Que importa o fomento dos cereaes e mais productos agricolas, se faltarem as vias de communição para o seu transporte? De que valerão as estradas, os rios e os canaes, se faltarem os capitaes para as emprezas de trabalhos ruraes, se o gravame nos terrenos excederem o rendimento delles, ou se faltar a liberdade á circulação dos productos, e a protecção ao gyro e especulações do commercio?

Para se obter a prosperidade da agricultura deve tudo ser ligado. A instrucção agricola, menos pelo ensino da sciencia, que pelo da arte, e do officio, ha de ser um dos meios para aquelle resultado.

[...] Também o Governo, com o mesmo objecto, [...] tem feito estabelecer sociedades agrícolas em todos os Districtos. A sua missão é vulgarisar os conhecimentos agronomicos, e promover os possíveis melhoramentos na agricultura.¹⁵

Embora com o diferimento resultante das vicissitudes políticas e militares da Patuleia (Bonifácio 1997, 537-556), algumas leis de meados da década de 1840¹⁶ afirmaram-se como referências para a definição das medidas governativas do Ministério de Saldanha (dezembro de 1847 – junho de 1849).

As sociedades agrícolas integravam um projeto de modernização do país cujos eixos fundamentais eram a obras públicas e a instrução, apoiados na disponibilidade de capitais. A importância que lhes era atribuída provinha das suas antevistas potencialidades para a disseminação dos conhecimentos agronómicos mais recentes junto dos agricultores e proprietários.

Entre junho de 1849 e maio de 1851, teve lugar o último governo de Costa Cabral, seguiu-se o brevíssimo ministério de Terceira e um outro ministério chefiado por Saldanha. Do ponto de vista político, a conjuntura correspondeu a um ambiente de intriga, incapacidade das autoridades para concretizarem medidas governativas e continuada agitação militar (Bonifácio 1997, 546-456).

3. A segunda fase da instituição do projeto das sociedades agrícolas distritais

Depois, abriu-se uma nova época de estabilidade governativa. Saldanha permaneceu no poder até 1856 e durante a sua governação surgiu o Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria (1852).

Com esta nova orgânica saíram do Ministério do Reino competências e âmbitos relativos a obras públicas, comércio, indústria, agricultura, comunicações e transportes¹⁷. As questões relativas à agricultura ficaram

15. Diário da Câmara dos Deputados - Nº 28 Relatório do Ministério dos Negocios do reino em 1849, pp. 17-18.

16. Lei de 20 de setembro de 1844 - Reforma da Instrução Pública; Lei de 19 de abril de 1845 - Contrato com a Companhia de Obras Públicas para a realização de estradas e outros melhoramentos.

17. Decreto de 30 de agosto de 1852 criando um novo Ministério denominado das Obras Publicas, Commercio e Industrias, pp. 383-384.

incluídas na Direcção do Comércio, Agricultura e Manufacturas, mais especificamente, na Repartição de Agricultura.

O Relatório que justificava a criação do novo ministério mencionava:

*A nova situação económica creada às Nações modernas pelo imenso desenvolvimento industrial que caracteriza este século trouxe a necessidade de subdividir os departamentos da Governação Pública incumbidos de dirigir e superintender e dirigir, em nome dos interesses geraes, os grandes grupos de interesses particulares. [...] Em Portugal, posto que as industrias não se tenham desenvolvido tanto, teem todavia experimentado bastante incremento, e urge promove-las por todos os modos acertados; um grande impulso económico lhe pôde provir da acção ilustrada do Governo.*¹⁸

Dando seguimento ao propósito de *acção ilustrada* do governo, em 16 de dezembro de 1852 foi aprovado um decreto sobre o ensino agrícola. O mesmo previa o estabelecimento de escolas de primeiro, segundo e terceiro grau, respectivamente as *quintas de ensino*, as *escólas regionaes* (Évora e Viseu) e o *instituto agrícola de Lisboa* (que funcionaria também como escola regional). No preâmbulo, entre cujas assinaturas constavam a do Duque de Saldanha e a de Fontes Pereira de Melo, justificava-se a necessidade daquelas escolas mediante consideração que a legislação anterior *mal pod[ia] sustentar-se em presença dos melhoramentos agrícolas recentemente introduzidos na maior parte das nações europeas*. Constatada a situação, acrescentava-se que *Os remedios próprios para debelar [o mal da agricultura] consistem em diffundir a instrução agricola e n'um systema aperfeiçoado de viação, na organização do credito rural, e na alodialidade da terra*. As sociedades agrícolas eram referidas entre a panóplia de meios que, a par das escolas, beneficiavam da difusão da instrução agrícola.¹⁹

Face a tais determinações compreende-se que, em julho de 1854, um deputado opositor evocasse as sociedades agrícolas quando inquiriu o responsável pelo Ministério das Obras Públicas sobre a utilidade de criação de escolas de agrícolas financiadas pelo Estado:

18. *Idem*.

19. Decreto de 16 de dezembro de 1852 criando escolas para o ensino agrícola em tres graos, pp. 751-761.

*Desejava também que o illustre ministro empregasse a sua influencia, para que os governadores civis consigam realizar o que é uma obrigação imposta pelo código administrativo, quanto ao estabelecimento de sociedades agrícolas nos diversos districtos.*²⁰

A interpelação punha em causa a eficácia do governo de Saldanha para a concretização de medidas que, há anos, procurava instaurar.

Cerca de quatro meses depois, com o Decreto de 23 de novembro de 1854, o Ministério das Obras Públicas, de Fontes Pereira de Melo, fez aprovar o *Regulamento Geral das Sociedades Agrícolas*²¹.

O documento definia as orientações para a constituição, funcionamento e âmbito das sociedades e estabelecia:

- 1) Os governadores civis como presidentes;
- 2) O perfil social dos indivíduos que estavam em condições de serem sócios;
- 3) A necessidade de publicação anual de um programa com o elenco dos assuntos sobre os quais o governo desejava ouvir as sociedades, salvaguardando a possibilidade de estas se debruçarem sobre outras questões que considerassem pertinentes;
- 4) A autoridade do governo para mandar reunir as sociedades, sempre que considerasse isso necessário para o tratamento de algum projeto relacionado com o sector agrícola;
- 5) A participação das sociedades em exposições agrícolas;
- 6) A instituição de bibliotecas agrícolas e coleções de estampas e modelos de instrumentos agrícolas, em espaços disponibilizados pelos governos civis e câmaras municipais;
- 7) A obrigatoriedade de elaboração de um relatório anual sobre o estado e necessidades da agricultura na respetiva região, que seria publicado no Boletim do Ministério das Obras Públicas Comércio e Indústria.

20. Diário da Câmara dos Deputados, 07.07.1854, p.205.

21. Decreto e Regulamento desenvolvendo as disposições legislativas que mandam estabelecer Sociedades Agrícolas nas Capitães dos Districtos Administrativos, pp.774-780.

O mesmo Regulamento instituíu ainda a existência de três tipos de sócios: os natos, os efetivos e os convidados. Os primeiros eram indicados pelo governo e incluíam os dirigentes e funcionários mais qualificados da política e administração local e regional²², assim como os dez proprietários que pagassem maior quota da décima de prédios rurais. Sob presidência do governador civil, este núcleo elaborava uma lista e dirigia convites a outros indivíduos com reconhecidas condições para contribuírem para o bem público e difusão dos conhecimentos agronómicos. Em caso de resposta afirmativa seriam eles os sócios efetivos. Se não pudessem assistir com regularidade às sessões, por não residirem no concelho sede de distrito, os interessados tornavam-se sócios correspondentes.

A despeito de uma argumentação de legitimação de ordem funcional e técnica, as sociedades agrícolas eram, também, espaços de identidade e de reconhecimento de indivíduos que formavam um grupo restrito, distinto *pelos seus haveres, luzes, zelo e conhecimentos especiaes*²³.

O Regulamento foi seguido de uma Circular enviada aos governadores civis, com vista a garantir boas condições para a instauração das sociedades. Nela, o Ministério referia o exemplo dos *países cultos* onde, *por impulso do Governo, ou por um movimento espontâneo dos proprietários e agricultores das localidades*, há muito que as associações agrícolas desenvolviam a sua atividade. Em Portugal, *os hábitos de indolência* obrigavam o governo a *abrir caminho por entre os innumeráveis obstactulos* e a exercer uma *tutela benéfica e paternal* sobre as sociedades agrícolas, *no período mais arriscado da existencia destes estabelecimentos*, que era a *sua infancia*. No entanto, os governadores civis deveriam exercer um papel agregador relativamente aos associados, de enfraquecimento das resistências, e não impor as suas decisões no âmbito das sociedades²⁴. Embora assumisse a condução do processo, o Estado procurava mitigar a relevância do elemento político e procurava

22. *Idem*. Os sócios natos compreendiam os indivíduos que exerciam os seguintes cargos: governador civil; secretário-geral do distrito e, para além destes, conselheiros distritais, procuradores da junta geral do distrito, administrador de concelho, presidente da câmara municipal, delegados do procurador régio, juizes de direito, professores de liceu e médicos do partido da câmara, que residissem no concelho sede de distrito.

23. *Idem*.

24. Circular de 30 de novembro de 1854, *explicando as intenções do Governo no Regulamento das Sociedades Agrícolas, com relação aos Governos Civis*, p.825.

transmitir o propósito e ordem pragmática que estaria na base da criação das sociedades agrícolas.

Em 1855 foi apresentado no parlamento um projeto de lei para providenciar meios financeiros às sociedades agrícolas. Depois de avaliados os diversos modos em que tal acontecia noutros países (subsídio financeiro do Estado, cotizações dos associados, procedimentos mistos) propunha-se, para o caso de Portugal, que as câmaras municipais destinassem anualmente nos seus orçamentos verbas a serem entregues às sociedades. Além disso, previa-se que as próprias sociedades teriam autorização para contraírem empréstimos e também que o Estado podia concessionar-lhe edifícios ou terrenos. As contas das sociedades seriam supervisionadas e aprovadas em cada ano pelos governos.²⁵

Durante a apresentação do referido projeto foi igualmente anunciado que a maior parte dos distritos já dispunha de sociedades agrícolas e que, nos restantes, a sua instalação estava para breve²⁶.

Este segundo momento de arranque das sociedades agrícolas em Portugal resultou, mais uma vez, da iniciativa governamental, que conduziu e tutelou o processo.

A dependência em relação ao poder político transparecia nas próprias disposições do Regulamento. Tratava-se de integrar nas sociedades agrícolas os representantes locais e regionais da elite político-administrativa, económica e do saber. Eram eles a voz que o governo se propunha auscultar nos assuntos relacionados com o sector, mediante a instituição de uma rede que ia do concelho para o distrito e daí para o poder central, para que o Ministério das Obras Públicas Comércio e Indústria, através da Repartição de Agricultura, recebesse as informações das diferentes regiões do país.

Efetivamente, embora o discurso sobre a utilidade das sociedades agrícolas sublinhasse a sua relevância para disseminação da instrução agrícola, elas foram igualmente encaradas como um meio de recolha de informações úteis para as tomadas de decisão do Estado em matéria de política económica para o setor.

Em 1857, o governo solicitou às sociedades agrícolas um parecer com vista à elaboração de uma proposta de lei para autorizar, com as devidas

25. Diário da Câmara dos Deputados, 22.05.1855, p.266.

26. *Idem*.

precauções fiscais, o depósito de cereais estrangeiros, entrados pela foz do rio Tejo. A Sociedade Agrícola do Distrito de Évora, nomeadamente, deu parecer positivo (Fonseca 1996, 198-200; Bernardo 2002). A esta diligência, e seu ao resultado, não terá sido alheia a crise agrícola de 1856, especialmente grave no respeitante à produção de trigo (Justino 1988, 78).

A coleção de informações junto das sociedades ficou igualmente evidenciada em 1858 e 1860, no âmbito do debate sobre a importância e os efeitos da lei importação de cereais, de 14 de agosto de 1858²⁷. Os deputados queriam conhecer o conteúdo representações que sobre o assunto tinham sido enviadas ao governo pelos agricultores e industriais de moagem e exigiam que o Ministério das Obras Públicas disponibilizasse os relatórios anuais produzidos pelas sociedades agrícolas.²⁸

Uns adversários acentuavam que as posições veiculadas por algumas representações decorriam do facto dos seus autores serem parte interessada, outros assinalavam que certas sociedades agrícolas não se tinham manifestado contra as importações de cereais efetuadas, outros ainda insinuavam que o governo teria ignorado as posições do setor inscritas nos relatórios das ditas sociedades.

Alguns explicitavam mesmo claramente as suas dúvidas sobre o papel até então desempenhado pelas sociedades agrícolas, nomeadamente no processo conduzira à decisão governamental de se importarem cereais:

Como se convenceu o governo? Ouviu a opinião dos governadores civis? Dos conselhos de districto? Das juntas geraes? Dos corpos municipaes? Das sociedades agrícolas? Das sociedades agrícolas, que se não servem para ser consultadas n'estes pontos, não sei de que possam servir! E se ouviu, por que não trouxe á commissão todas essas opiniões? Por que não as mandou, não direi publicar pela sua' imprensa official, mas pelo menos para a mesa, para poderem ser consultadas?

*Nada d'isso. O governo diz-nos do alto da sua sabedoria: «Sei que não ha pão. Eu que o digo é porque o sei. Votae a minha proposta».*²⁹

27. Lei de 14 de agosto de 1858 *Lei auctorisando o Governo a permittir, até Maio de 1859, a livre entrada de cereaes e legumes, e diminuindo durante este tempo os direitos pela importação do arroz*, pp. 309-310.

28. *Diarios da Câmara dos Deputados*, 01.01.1857 - 3.12.1860.

29. *Idem*, 14.03.1860.

Anteriormente, as sociedades agrícolas tinham entrado no campo das questões políticas sobre o estado da agricultura no país como entidades valorizadas pelo contributo que poderiam ter para os eu progresso. Depois de instaladas passaram a suscitar dúvidas sobre a sua eficácia e, sobretudo, ganharam relevo enquanto objeto de polémica ao nível debate político.

O acompanhamento da atividade parlamentar ao longo dos anos seguintes permite perceber que as sociedades agrícolas entravam nas discussões parlamentares sobretudo pelos seguintes motivos:

- Quando se discutia a questão do atraso da agricultura portuguesa e se inferia que uma maior instrução da classe era algo de necessário. A participação das sociedades agrícolas em exposições ligadas ao setor era considerada como algo muito positivo, tal como a participação em congressos e promoção de sessões de propaganda.

- Quando de discutiam verbas de apoio do Estado à agricultura e se notava que as sociedades agrícolas para cumprirem a sua missão careciam de meios financeiros para o fazer.

- Quando o Estado necessitava coligir dados estatísticos, nomeadamente sobre a produção, e se lamentava a ausência dos mesmos; e quando se trocavam argumentos a favor e contra a oportunidade de decisões relativas à importação de cereais.

- Quando chegavam ao parlamento representações de algumas sociedades agrícolas, motivadas por questões específicas relacionadas com a região que representavam, ou tomando posição sobre a questão da importação de cereais.

Embora o inventário acima possa corresponder a uma perspectiva algo simplificada da ação das sociedades agrícolas ao longo das décadas de sessenta e setenta do século XIX, é provável que ela não fosse muito além disso (Martins 2005, 246-254; Branco e Silva 2017, 233-235).

No plano parlamentar, a referência à sociedade agrícola enquanto entidade que associava indivíduos com interesses ligados à agricultura, e com intuitos de promover e pugnar seu progresso, manteve-se até ao final da monarquia liberal e mesmo para além desta. Representavam o

mencionado *elemento agrícola* e defendiam os seus interesses, entre os quais se distinguiam os relativos ao setor cerealífero do sul do país

No entanto, em 1876, com a Carta de Lei de 7 de abril do mesmo ano, o governo não só estabeleceu que cada um dos distritos do país deveria ficar provido de um agrónomo distrital como, no “artigo 6.º da mesma Lei, determinava: *Fica o governo auctorisado a organizar convenientemente as sociedades agrícolas districtaes, de modo a predominar n’ellas o elemento agricultor*”³⁰.

Esse lacónico enunciado compreendia um propósito de mudança que ficou explícito, depois, com o Decreto de 28 de fevereiro de 1877: *pretendia-se Regular a agricultura districtal* ³¹.

O Decreto estruturava um modelo de organização de serviços de agricultura à escala do distrito e fazia deste o espaço privilegiado para a instalação da estrutura periférica no Estado relativamente àquele setor da economia.

A relevância do distrito enquanto base para delinear os âmbitos, as atribuições, órgãos e os agentes, dava continuidade a uma inovação do regime liberal que fazia daquela circunscrição o referente para a conceção do aparato burocrático do Estado no território.

Além disso, este Decreto de 1877 parecia corresponder, no plano da administração periférica, à tendência e aos princípios que tinham norteado a criação do Ministério das Obras Públicas e, no seu interior, a Repartição de Agricultura: uma crescente complexidade e diferenciação funcional, legitimada por propósitos de progresso material e critérios de eficácia; a assunção, incluindo ao nível da administração periférica, da centralidade do Estado na promoção dessa conceção progresso.

Assim sendo, a organização da *agricultura districtal* compreendia a junta geral do distrito, o conselho de agricultura distrital, o agrónomo distrital, e o governador civil - enquanto delegado superior do governo e presidente do conselho distrital de agricultura. Pelos meios previstos no

30. Lei de 7 de abril de 1876 *creando agronomos nos districtos do reino e nas provincias Ultramarinas, designando-lhes os ordenados, estabelecendo as habilitações scientificas...*, p.80. Pela Lei de 14 de junho de 1871 já tinha ficado determinada a criação de um um lugar de agrónomo distrital, que seria provido mediante proposta das juntas gerais do distrito (cf. Lei de 14 de junho de 1871 *auctorisando o governo a crear agronomos nos districtos, sobre proposta das juntas geraes*, p.174.

A Lei de 7 de abril de 1876 incidia sobre o mesmo assunto mas, nomeadamente, acrescentava que também em cada uma das provincias ultramarinas deveria existir um agrónomo oficial e referia, também de forma inédita, a necessidade de reorganização das sociedades agrícolas distritais.

31. Decreto de 28 de fevereiro de 1877, *Regulamento da Agricultura Districtal*, pp.23-28.

Regulamento, desta estrutura dependia, nomeadamente, o estabelecimento de quintas distritais e seus estabelecimentos anexos (laboratórios, oficinas, bibliotecas), a realização de exposições distritais, de congressos agrícolas, de cursos e de conferências. Estabelecia-se, inclusive, o número mínimo de cada uma daquelas atividades que os responsáveis pela agricultura no distrito tinham que desenvolver anualmente.

Por tal forma, muitas das responsabilidades até então atribuídas às sociedades agrícolas, que dependiam da adesão dos seus associados, passaram a ser consideradas enquanto atribuições que decorriam das funções administrativas e políticas de indivíduos e entidades na órbita do Estado.

Quanto à fundação de sociedades e *comícios agrícolas tendo por fim o melhoramento das condições geraes e especiaes da agricultura*, [ficava] *dependente da iniciativa particular*. Os estatutos tinham de ser submetidos à aprovação do governador civil que, para o efeito, ouviria o conselho distrital de agricultura. E, em caso de desenvolverem atividades que as desviassem dos seus fins, poderiam ser dissolvidas. As *sociedades agrícolas officiaes* regulamentadas pelo Decreto 1854 deixavam, assim, de existir em 1877.

Na sequência da legislação de 1877, e em articulação com ela, entre as atribuições dos governadores civis previstas no Código Administrativo de 1878 foi suprimida a incumbência da instalação de sociedades agrícolas nos distritos, assim como a sua presidência³².

O facto de o Decreto de 28 de fevereiro de 1877 anunciar, em simultâneo, a nova orgânica para a agricultura distrital e a extinção das ditas sociedades agrícolas oficiais, parece evidenciar um propósito de mudança relativamente ao modelo até então existente.

O Decreto de 1854 instituía o encontro de vontades entre os cidadãos e o Estado, agregados nas sociedades agrícolas oficiais, como caminho para a prossecução do projeto de progresso da agricultura que o último pretendia desenvolver; o Decreto de 1877 assentou num princípio organizacional burocrático que enquadrava os agentes e entidades tendendo para uma lógica de 'funcionarização' da sua ação.

Quanto ao projeto, no essencial, mantinha-se. O Estado continuava a considerar a disseminação dos novos conhecimentos e das práticas inovadoras – em suma, a instrução agrícola – como eixo central para o desenvolvimento do setor; e continuava, igualmente, a colocar-se no

32. Cf. *Código Administrativo de 1878*. Porto: Em Casa de A. R. da Cruz Coutinho.

centro desse processo. Em benefício desta interpretação refira-se que o próprio Decreto de 1877, no preâmbulo, remetia para legislação anterior, de 1864 e 1869, através da qual o Estado tinha voltado a abordar a questão do ensino agrícola no país regulamentando, reorganizando e apresentando novas propostas nesse campo³³. A Decreto de 28 de fevereiro de 1877 era, então, mais uma peça da estrutura que o Estado concebia para fomentar o progresso da agricultura no país.

4. As sociedades agrícolas distritais, o Estado e a nação liberal

Vale a pena, então, revisitar a interpretação de que as sociedades agrícolas oficiais representariam uma intenção de tutela do Estado relativamente à classe agrícola nacional (Graça 1999, 81-82).

O estudo de Pedro Tavares de Almeida, Rui Branco e Paulo Silveira e Sousa sobre as relações entre o Estado, o território e a estruturação do sistema administrativo liberal (Almeida, Branco e Sousa 2015, 461-493), suscita um interessante paralelo com as sociedades agrícolas distritais.

Também no que diz respeito às sociedades agrícolas, considerada a sua composição e orgânica, transparece um modelo de construção do Estado, na relação com o território e os grupos sociais, de matriz centralizadora, mas fazendo uso da interação da adaptação. O *sistema criado era na aparência hierárquico e paternalista, mas não esquecia a interação e a eventual cooptação das redes [e agentes] presentes nos vários níveis territoriais* (Almeida, Branco e Sousa 2015, 475).

Esta proposta de leitura parece pertinente para a análise da história das sociedades agrícolas distritais de oitocentos. Ao mesmo tempo que assumia a direção, o Estado procurava articular-se com as elites e os notáveis locais de forma a melhor procurar atingir os seus objetivos, mediante um processo negocial e não imperativo. No entanto, disposição dessas forças locais para acolher e seguir as orientações do centro político terá sido entendida como ficando aquém das expectativas. As referências surgidas ao nível dos debates parlamentares, nomeadamente, deixam transparecer um tom de insatisfação relativamente às respostas das sociedades em

33. Cf. Decreto de 29 de dezembro de 1864 *regulando o ensino profissional da agricultura, silvicultura e veterinária*, pp.1000-1010; Decreto de 2 de dezembro de 1869 *creando nos districtos, estações experimentaes de agricultura, e um curso elementar de agricullura em cada um dos lyceus do reino*, pp.690-693.

relação ao que delas se esperava, mesmo descontando que as menções ocorriam no âmbito de lógicas discursivas próprias das relações entre os governos e as oposições.

A legislação de 1877, para instituição do quadro da agricultura districtal, parece configurar o propósito de operacionalização uma orgânica que permitiria ao Estado ficar menos dependente de dinâmicas de interação e negociação. As juntas gerais de distrito, corpos administrativos eleitos pelos concelhos³⁴, agiam em articulação com o conselho de agricultura districtal, presidido pelo governador civil, pelo agrónomo districtal, pelo intendente de pecuária, e por dois vogais oriundos da junta geral do distrito.

Sendo certo que as juntas gerais tinham uma génese eletiva e eram *promotoras dos interesses districtais*, as suas competências e atribuições abrangiam matérias muito diversas para além das questões agrícolas. Assim, neste campo, a sua principal função era a de deliberarem sobre as propostas que lhe eram apresentadas pelo conselho de agricultura. O papel mais ativo e especializado cabia, segundo o *Regulamento da agricultura districtal* aos mencionados conselhos, presididos pelos governadores civis³⁵.

Deste modo, o Estado fazia incidir a responsabilidade pela prossecução do seu projeto de progresso agrícola sobre uma rede político-administrativa e de funcionários que, no território, o representavam. O elemento agricultor, em apresentação de si próprio, enquanto cidadão envolvido na causa pública, ficou ausente desta orgânica.

Teria sido o costumadamente referido centralismo do Estado a ditar este relativo desaire quanto aos fins para os quais as sociedades agrícolas districtais tinham sido concebidas?

Em estudo recente sobre o *fontismo*, David Justino referiu que a questão do *indiferentismo cívico*, diagnosticado pelos intelectuais e políticos coevos, deve ser equacionado a partir das relações *centro-periferia*. Na perspectiva do centro, *até que ponto [este] tem mais ou menos capacidade de difundir e impregnar os novos valores e de consolidar novas instituições sociais [e] até onde vai a sua capacidade de mobilizar os diferentes grupos sociais para os referenciais de «uma nova sociedade»*. Relativamente às *periferias*, *até que ponto [estas estariam] interessadas nesses*

34. Cf. *Código Administrativo de 1878*. Porto: Em Casa de A. R. da Cruz Coutinho, p. 11.

35. Decreto de 28 de fevereiro de 1877. *Op. cit.*, p. 24.

novos valores e no papel dessas novas instituições ou [prefeririam] manter e sobreviver no quadro dos valores .e das instituições tradicionais (Justino 2016, 217).

É certo que o modelo das sociedades agrícolas não tinha em vista incluir nelas a generalidade da população. Para além dos indivíduos que as integravam por inerência, pelo facto de desempenharem funções técnicas e cargos político-administrativos, propunha-se o envolvimento dos principais agricultores, noutros termos, da elite económica local ligada aos interesses agrários. A questão é se essa elite foi suficientemente mobilizada pelo discurso de progresso material e cultural do Estado liberal ao ponto de corresponder ao que lhe era solicitado através das sociedades agrícolas, nomeadamente a difusão do referido progresso através do exemplo.

A orgânica da *Agricultura districtal* do Decreto de 1877, ao estabelecer outras soluções institucionais para a instauração do progresso agrícola, torna verosímil a hipótese que o Estado terá entendido que a via da negociação e da mobilização que as sociedades agrícolas deveriam concitar revelara ser pouco eficaz. O poder infraestrutural do Estado buscava, assim, outros caminhos para se afirmar³⁶.

Entretanto, com estatutos aprovados em 1860, surgiu em Lisboa a Real Associação Central da Agricultura Portuguesa (RACAP). Tratava-se de uma associação voluntária, criada por particulares, que ao fazerem o diagnóstico da situação agrícola do país referiam a falta de capitais e de instrução mas, sobretudo, a falta de união dos agricultores. Pretendiam resolver essa lacuna e propunham que a RACAP fosse uma referência para as sociedades agrícolas districtais estabelecidas pelo Regulamento de 1854 (Bernardo 1997, 195-200; Graça 1999, 83-104; Martins 2005, 250-252).

Por outro lado, como referiam décadas depois Cincinnato da Costa e D. Luiz de Castro, a RACAP surgiu num momento em que *la politique du libre change, de néfaste mémoire, ruinait le pays, quand la culture du froment était en péril et que les champs cultivés jusqu'alors, allaient se couvrant de broussailles* (Costa e Castro 1900, 890).

Segundo Laura Larcher Graça, essa não era a exclusiva preocupação da associação, nem as suas atividades se esgotavam no tema do protecionismo cerealífero. No entanto, a questão dos cereais ocupou quase permanentemente a RACAP e esta teve o seu período mais ativo e mobilizador dos

36. Sobre o conceito de poder infraestrutural do Estado definido por Michael Mann cf. Justino 2016, p. 281-282.

associados ao longo da década de oitenta do século XIX, quando foram obtidas as leis protecionistas de 1888, 1889 e 1899 (Graça 1999, 83-104).

Em 1886 a RACAP difundiu um Manifesto onde apelava à união dos agricultores, e lamentava que se não seguissem os exemplos do comércio e da indústria que assim tinham obtido bons resultados. As razões para a veemência do apelo justificavam-se pela crise que grassava em diversos países da Europa e já chegava a Portugal. Para prevenirem o agravamento da crise propunham a agremiação dos agricultores nas diversas regiões do país, a nomeação de delegados e envio de relatórios à assembleia geral que teria lugar na sede da RACAP. O objetivo da movimentação era a Real Associação traduzir as aspirações de toda a classe agrícola quando a sua representação chegasse *aos altos poderes do Estado*³⁷.

O apelo não deixou insensíveis os proprietários e lavradores de Évora e, na sequência das movimentações, foi fundada Associação Agrícola Eborense. Era a primeira associação agrícola de cariz voluntário, fundada por particulares ligados ao setor, desde a extinção as sociedades agrícolas oficiais.

Em 1889 a Associação Agrícola Eborense transformou-se na Federação Agrícola do Distrito de Évora *compreendendo o districto inteiro nas manifestações uteis e nas suas forças vivas, sem que, por isso, tenha direito a esquecer-se da sua origem*³⁸. Pouco depois, os agricultores dos distritos de Beja, Évora e Portalegre reuniram-se em congresso, na vila de Estremoz³⁹, com o intuito de organizarem a Confederação Agrícola dos Distritos do Sul do Tejo cuja missão seria resolver, de acordo com o governo, *as gravísimas crises cerealífera e vinícola que tão profundamente estão ferindo a agricultura*⁴⁰.

Adriano Monteiro, deputado pelo círculo de Évora, numa intervenção parlamentar que decorreu em 3 de julho de 1891, referia:

Porque não se lembrou a Federação Agrícola de Évora de reclamar há mais tempo? Ora essa! A gente lembra-se conforme as circunstâncias; ninguém pede pão para comer, sem necessitar.

37. Manifesto enviado ao Governador Civil de Évora, 1886 (B.P.A.D.E. - N.G.C., maço nº755).

38. Manuelinho d'Évora, 1889, nº 416, p.1.

39. Em reflexão realizada cerca de duas décadas depois, um interessado nas questões agrícolas avaliava o grande congresso de Estremoz como um passo importante na estratégia de influência sobre os governos e aprovação das leis protecionistas (Grilo 1912, 307).

40. Circular enviada pelo Administrador do Concelho de Estremoz ao Governador Civil de Évora, 1889 (B.P.A.D.E. - N.G.C., maço nº755).

*Como nasceu o movimento agrícola? Pela desgraça da nossa lavoura. Foi desde que se abriu completamente a crise económica que a federação, como muitas outras sociedades agrícolas têm feito, reclamou protecção para a produção nacional; foi desde que começou a sentir-se que havia dificuldade na collocação das lãs portuguesas, quando aquella sociedade insistiu pela protecção que o estado deve dispensar a estes productos.*⁴¹

Não foi a ação cívica em prol da construção da nação e do Estado liberal, mas antes os interesses económicos de grupo que, sobretudo, impulsionaram a associação agrícola no Portugal de oitocentos.

Bibliografia

- ALMEIDA, Pedro Tavares de, Rui Branco, e Paulo Silveira e Sousa. 2015. "O Estado no Portugal de Oitocentos: do imaginado ao realizado". In *Tempo e História. Ideias e Políticas. Estudos para Fernando Catroga*, org. de Rita Carnel e João Luís Oliva. Coimbra, Almedina.
- ALMEIDA, Pedro Tavares de. 1995. *Construção do Estado Liberal, Elite Política e a Burocracia na Regeneração(1851-1890)*. Lisboa: FCSH-UNL.
- ALMEIDA, Pedro Tavares, e Paulo Silveira e Sousa. 2015. "Tutelar negociar e dirigir: O Estado liberal, os governos civis e os poderes locais (1834-1926)". In *Do Reino à Administração Interna, História de um Ministério (1736-2012)*, coord. de Pedro Tavares de Almeida e Paulo Silveira e Sousa. Lisboa: IMCM / MAI.
- ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - Nº 28 Relatório do Ministério dos Negócios do reino em 05.06.1849.
- ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 07.07.1854.
- ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 22.05.1855.
- ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 3.07.1891.
- ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. Sessão de 11.11.1826.
- ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. Sessão de 16.04.1849.
- ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - DIÁRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 01.01.1857 - 3.12.1860.
- BERNARDO, Maria Ana. 1997. "Les élites agraires portugaises au XIXe siècle : entre groupes de pression et associations". *Histoire, économie et société*, 16^e année, nº 2 : 189-202. <https://doi.org/10.3406/hes.1997.1941>
- BERNARDO, Maria Ana. 2001. *Sociabilidade e Distinção em Évora no século XIX. O Círculo Eborense*. Lisboa: Edições Cosmos.
41. Diário da Câmara dos Deputados, 3.07.1891, p.15. Sobre a atividade política e profissional de Adriano Monteiro cf. Matos 2007, 195-215; Guimarães 2006; Gameiro e Fonseca 2005, 955-958.

- BERNARDO, Maria Ana. 2002. "O associativismo agrícola no Liberalismo e na 1ª República: os sentidos de um percurso". *XXII Encontro da Associação Portuguesa de História Económica e Social*. Aveiro. <http://hdl.handle.net/10174/4402>
- BONIFÁCIO, Maria de Fátima Bonifácio. 1997. "Segunda ascensão e queda de Costa Cabral (1847-1851)". *Análise Social*, Vol. 32, No. 142: 537-556.
- BRANCO, Alípio Freire de Figueiredo Abreu Castello. 1838. *Repertório ou Índice Geral Alfabético e Remissivo de toda a Legislação Portuguesa Constitucional desde o Estabelecimento do Governo na Ilha Terceira em 1829 até Abril do Anno de 1838 Inclusive*. Lisboa: Imprensa Nacional.
- BRANCO, Amélia e Silva, e Ester Gomes da Silva. 2017. "Growth, Structural Change and Economic Policy". In *An Agrarian History of Portugal, 1000-2000. Economic Development on the European Frontier*, ed. de Dulce Freire e Pedro Lains. Leiden | Boston: Brill.
- CAETANO, António Alves. 2000. "A Liga Promotora dos Interesses Materiais do País (1846-1849). O crescimento económico-social adiado". *Arquipélago - História*, 2ª série, Tomo IV - nº2: 585-612.
- CÂMARA, Benedita Cardoso Câmara. 1989. *Do Agrarismo ao Liberalismo*. Francisco Soares Franco. *Um pensamento crítico*. Lisboa : JNICT/CHC-UNL
- CASTILHO, António Feliciano de. 1903. *Obras Completas de António Feliciano de Castilho, revistas prefaciadas e editadas por um de seus filhos*, vol.5: A Felicidade pela Agricultura. Lisboa: Empresa da Historia de Portugal.
- CÓDIGO ADMINISTRATIVO DE 1836. Lisboa: Na Imprensa de Rua de S. Romão N.5.
- CÓDIGO ADMINISTRATIVO DE 1878. Porto: Em Casa de A. R. da Cruz Coutinho.
- COSTA, B. C. Cincinnato da, e D. Luiz de Castro, dir. 1900. *Le Portugal au Point de Vue Agricole*, Lisbonne : Imprimerie Nationale.
- DIARIO DO GOVERNO Nº 5602, de 21 de dezembro de 1848, p. 1588: *Acta de instalação da Associação Agrícola do Districto de Leiria*.
- DIARIO DO GOVERNO Nº DE 10, de 11 de janeiro de 1849, p. 45: *Acta de instalação da Sociedade Agrícola do Districto de Vianna do Castello*.
- DIARIO DO GOVERNO Nº DE 19, de 22 de janeiro de 1849, p. 87: *Acta de instalação da Sociedade Agrícola do Districto de Beja*.
- DIARIO DO GOVERNO Nº DE 25 DE 26 DE JANEIRO DE 1849, p. 104: *Acta de instalação da Sociedade Agrícola do Districto de Portalegre*.
- DIARIO DO GOVERNO Nº DE 5, de 5 de janeiro de 1849, p.24: *Acta de instalação da Sociedade Agrícola do Reino do Algarve*.
- DIARIO DO GOVERNO Nº DE 52 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1849, p.142: *Acta de instalação da Sociedade Agrícola do Districto de Évora*.
- DIARIO DO GOVERNO Nº280, 25 de novembro de 1848, p.1501: *Acta de instalação da Associação Geral Agrícola do Districto de Santarem*.

- DIARIO DO GOVERNO, nº267, 10 de de novembro de 1848, p. 327: *Acta de instalação da Sociedade Agrícola do Districto de Vizeu*.
- DIAS, Fátima Sequeira. 1995. "A importância da "economia da laranja" no Arquipélago dos Açores durante o século XIX". *ARQUIPÉLAGO. História*. 2ª série, vol. 1, nº 2: 189-240.
- FONSECA, Helder Adegar. 1996. *O Alentejo no século XIX: Economia e Atitudes Económicas*. Lisboa: ICS | INCM.
- GAMEIRO, Fernando Luís e Helder Adegar Fonseca. 2005. "Adriano Augusto Monteiro". In *Dicionário Biográfico Parlamentar (1834-1910)*, coord de Maria Filomena Mónica Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais | Assembleia da República.
- GRAÇA, Laura Larcher. 1999. *Propriedade e agricultura: a evolução do modelo dominante do sindicalismo agrário em Portugal*. Lisboa: Conselho Económico e Social.
- GRILLO, J. Francisco. 1912. *Mutualismo Rural e Credito Agrícola*, Lisboa: Livraria Ferin Baptista Torres & Cª.
- GUIMARÃES, Paulo Eduardo. 2006. "Tradição e modernidade na indústria alentejana (1922-1950): a grande indústria". In *Elites e Indústria no Alentejo (1890-1960): Um estudo sobre o comportamento económico de grupos de elite em contexto regional no Portugal contemporâneo* [en línea]. Évora: Publicações do Cidehus (gerado el 21 janvier 2021). Disponible en Internet: <http://books.openedition.org/cidehus/5706>.
- HEMEROTECA DIGITAL - ARQUIVO MUNICIPAL DE LISBOA. *Revista Universal Lisboaense*.
- JUSTINO, David. 1989. *A formação do Espaço Económico nacional, 1810 - 1913*, vols I e II. Lisboa: Vega.
- JUSTINO, David. 2016. *Fontismo, liberalismo numa sociedade iliberal*. Lisboa: D. Quixote
- LEGISLAÇÃO RÉGIA - BIBLIOTECA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA. CIRCULAR DE 30 DE NOVEMBRO DE 1854, "explicando as intenções do Governo no Regulamento das Sociedades Agrícolas, com relação aos Governos Civis".
- LEGISLAÇÃO RÉGIA - BIBLIOTECA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA. *Decreto criando escolas para o ensino agrícola em tres grãos*".
- LEGISLAÇÃO RÉGIA - BIBLIOTECA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA. Decreto de 2 de dezembro de 1869 "creando nos districtos, estações experimentaes de agricultura, e um curso elementar de agricultura em cada um dos lyceus do reino".
- LEGISLAÇÃO RÉGIA - BIBLIOTECA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA. Decreto de 28 de fevereiro de 1877, "Regulamento da Agricultura Districtal".
- LEGISLAÇÃO RÉGIA - BIBLIOTECA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA. Decreto de 29 de dezembro de 1864 "regulando o ensino profissional da agricultura, silvicultura e veterinária".
- LEGISLAÇÃO RÉGIA - BIBLIOTECA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA. Decreto de 8 de abril de 1869 "reorganização do instituto geral de agricultura".
- LEGISLAÇÃO RÉGIA - BIBLIOTECA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA. Decreto de 30 de agosto de 1852 "creando um novo Ministerio denominado das Obras Publicas, Commercio e Industrias".

- LEGISLAÇÃO RÉGIA - BIBLIOTECA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA. Decreto e Regulamento desenvolvendo as disposições legislativas que mandam estabelecer Sociedades Agrícolas nas Capitaes dos Districtos Administrativos.
- LEGISLAÇÃO RÉGIA - BIBLIOTECA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA. Lei de 14 de junho de 1871 "auctorizando o governo a crear agronomos nos districtos, sobre proposta das juntas geraes".
- LEGISLAÇÃO RÉGIA - BIBLIOTECA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA. Lei de 18 de setembro de 1844 - Reforma da Instrução Pública.
- LEGISLAÇÃO RÉGIA - BIBLIOTECA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA. Lei de 19 de abril de 1845 - Contrato com a Companhia de Obras Públicas para a realização de estradas e outros melhoramentos.
- LEGISLAÇÃO RÉGIA - BIBLIOTECA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA. Lei de 7 de abril de 1876 "creando agronomos nos districtos do reino e nas provincias Ultramarinas, designando-lhes os ordenados, estabelecendo as habilitações scientificas...".
- MACHADO, Margarida Vaz Rego. 2010. A Sociedade Promotora da Agricultura Micaelense: a intervenção associativa das elites sociais no mundo económico das ilhas. *Anuário 2010*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico.
- MADUREIRA, Nuno Luís. 2002. *A Economia dos Interesses. Portugal entre as Guerras*, Lisboa, Horizonte.
- N.C.C. - MAÇO Nº755. ARQUIVO DISTRITAL DE ÉVORA. Circular enviada pelo Administrador do Concelho de Estremoz ao Governador Civil de Évora, 1889.
- N.C.C. - MAÇO Nº755. ARQUIVO DISTRITAL DE ÉVORA. 1886. Manifesto enviado ao Governador Civil de Évora.
- MANUELINHO D'ÉVORA. 1889, nº 416, p.1.
- MATOS, Ana Cardoso de. 1996. "Sociedades e associações industriais oitocentistas: projectos e acções de divulgação técnica e incentivos à actividade empresarial". *Análise Social*, vol. xxxi (136-137).
- MATOS, Ana Cardoso de. 2007. "A electricidade na cidade de Évora: da Companhia Eborense de Electricidade à União Eléctrica Portuguesa". *Revista da Faculdade de Letras HISTÓRIA*. Porto, III Série, vol. 8.
- MARTINS, Conceção Andrade. 2005. A Agricultura. In *História Económica de Portugal. 1700-200. Vol. II - Século XIX*, org. de Pedro Lains e Álvaro Ferreira da Silva. Lisboa: ICS.
- MATOS, Luís Salgado de. 2011. "O direito estatal de associação do Liberalismo ao Estado Novo". In *Religião e Cidadania. Protagonistas motivações e dinâmicas sociais no contexto ibérico*, coord. de António Matos Ferreira e João Miguel Almeida. Lisboa: UCP.
- NUNES, Maria de Fátima. 2001. *A imprensa periódica científica (1772-1852)*. Lisboa: Estar Editora.
- PEREIRA, Joana Dias. 2019. "O pioneirismo do associativismo agrícola na internacionalização da ação coletiva: caso de estudo português no longo século XIX". *Tempos Históricos*, vol. 23, 1º Semestre: 462-492.

- RIBEIRO, José Silvestre. 1874 e 1879. *História dos Estabelecimentos Scientificos Litterários e Artísticos de Portugal nos Successivos Reinados da Monarchia*, tomo IV e tomo VIII, Lisboa: Academia Real das Sciencias.
- RILEY, Carlos Guilherme. 2001. "José do Canto, um gentleman farmer açoriano". *Análise Social*. vol. XXXVI (160).
- RITA, Fernando Manuel da Silva. 2010. *Os exércitos de Massena e Wellington no concelho de Santarém (1810-1811). Reflexos no quotidiano social*. Tese de Mestrado, Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
- RUIZ TORRES, Pedro. 2008. "Reformismo e Ilustración", *Historia de España, dir. de Josep Fontana e Ramón Villares*, Vol. 5. Barcelona: Crítica/Marcial Pons.
- SANTOS, Dina Maria Serrano. 2012. *Do mutualismo ao mercado. A banca em Portugal. Estudo de caso: o crédito agrícola mútuo*. Tese de Mestrado, UNL-FCSH, Lisboa.